



**LEI Nº 1402 DE 10 DE AGOSTO 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, mantida pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova - SESP, para a realização de estágio curricular obrigatório de medicina de família e comunidade (ECOMFC), na modalidade internato, e dá outras providências.

O Povo do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga, mantida pela Sociedade Educacional Superior de Ponte Nova – SESP, para a realização de estágio curricular obrigatório de medicina da família e comunidade (ECOMFC).

§1º Os alunos estagiários que participarão das atividades curriculares práticas pertinentes ao Curso de Medicina deverão estar regularmente matriculados na entidade educacional conveniente, bem como frequentando as aulas ministradas pelo corpo técnico docente da Faculdade Dinâmica.

§2º O Município ficará responsável por designar os servidores públicos ou profissionais técnicos (médicos) prestadores de serviço que atuarão como preceptores dos alunos estagiários, os médicos preceptores deverão planejar, organizar, orientar e supervisionar as atividades que serão desenvolvidas durante o internato (período de estágio obrigatório de treinamento em serviço) ou demais atividades práticas de ensino.

§3º Com o objetivo de assegurar um trabalho de qualidade e eficiência, sem riscos ao paciente, cada preceptor deverá responsabilizar-se por no máximo 05 (cinco) e no mínimo 01 (um) aluno estagiário.

Art. 2º O Município deverá oferecer hospedagem e alimentação aos(as) Estagiários(as).

Art. 3º Os alunos estagiários deverão cumprir a jornada 40h (quarenta horas) de atividades referentes ao estágio curricular, por semana, sob o acompanhamento de um médico preceptor.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.**

Art. 4º As despesas decorrentes do convênio celebrado sob o amparo dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias dos correspondentes orçamentos vigentes, ou, caso não estejam previstas, deverão ser objeto de Lei específica para alocação dos recursos nas legislações municipais que estabelecem o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente como condição de eficácia e legalidade do convênio.

Art. 5º Em anexo a Minuta do Acordo que faz parte idissociável desta Lei.

Art. 6º O município deverá regularizar o Plano de Trabalho para o a efetivação do estágio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa-MG, 10 de agosto de 2022.

**FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**